



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MANOELLA OLIVEIRA DA SILVA

POLÍTICA PÚBLICA DE RESSOCIALIZAÇÃO

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MANOELLA OLIVEIRA DA SILVA

POLÍTICA PÚBLICA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial de aprovação no curso de Direito ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586p

SILVA, Manoella Oliveira da. Política Pública de Ressocialização. Manoella Oliveira da Silva. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2019.

32p.

Orientador: Dra. Elizete Mello da Silva
Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Ressocialização. 2. Políticas 3. Detentos

CDD: 351

Biblioteca da FEMA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

MANOELLA OLIVEIRA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal e Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Dra. Elizete Mello da Silva

Examinador: _____

**Assis/SP
2019**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, meus irmãos, meu avô e meu pai que sempre estiveram ao meu lado, me ajudando, apoiando e confiando no meu potencial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar, guiar e iluminar sempre, por me proporcionar amigos extraordinários que deixaram a universidade mais leve e os quais levarei em meu coração por toda vida.

In memoriam de Maciel Teodoro Júnior, por ter sido amigo e por todo tempo que nos foi proporcionado.

A minha família que me apoiou incondicionalmente e a razão pela qual pude chegar até aqui.

Obrigada, professora Elizete, por toda orientação, disposição e paciência.

Sou grata a todos aqueles que de alguma maneira me ensinaram algo, estiveram presentes ou ajudaram para que este trabalho se tornasse possível.

RESUMO

O presente trabalho apresenta as questões e desafios das políticas públicas de ressocialização existentes a nível nacional e no estado de São Paulo, trazendo os programas e projetos mais notórios, dados de funcionamento, aplicação e eficácia.

Ainda traz a realidade vivenciada pelos egressos, os obstáculos por eles enfrentados e como os programas oferecidos pelo Estado auxiliam na reinserção social. Apesar da Lei da Execução Penal e outras leis os direitos dos reclusos não são respeitados, sendo muitas vezes a letra da lei morta, e quando aplicada é de forma parcial e pouco fiscalizada.

Contudo o objetivo desse trabalho é demonstrar a importância da ressocialização para a sociedade, diminuindo a população carcerária e baixando as taxas de criminalidade do país.

Palavras-chave: Ressocialização. Detentos. Estado. Política Pública.

ABSTRACT

This paper presents the issues and challenges of public policies for resocialization current at the national level and in the state of São Paulo, introducing the most notorious programs and projects, operation data, application and efficiency.

Furthermore, it brings the reality experienced by the egresses, all the obstacles they face and how some of the programs help them in social reintegration. Despite the law of penal execution and other laws the rights of prisoners are not respected, being often the letter of the dead law, and when applied is partially and poorly enforced.

However, the objective of this paper is to demonstrate the importance of resocialization for society, reducing the prison population and lowering the country's crime rates.

Keywords: Resocialization. Prisoner. State. Public Policy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO E POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO	10
DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO.	11
A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO 11	
CONTEXTUALIZAÇÃO E DADOS CORRELATOS	13
POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO	16
3. FORMAÇÃO DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO	17
PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.	17
Pró-Egresso no âmbito estadual e na cidade de Assis	18
Programa Começar de Novo e Justiça Presente	20
PROJETOS NACIONAIS E ESTADUAIS.	22
4. CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO	23
5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA	25
6. CONCLUSÃO	26
7. REFERÊNCIAS	28
8. GLOSSÁRIO	32

1. INTRODUÇÃO

A ressocialização é algo pouco falado no meio “não jurídico”, pouco se vê a sociedade preocupada em como reinserir aqueles que praticaram algum tipo de crime, recuperando-os para que não voltem a delinquir, mas preocupam-se muito em como a criminalidade está alta e buscam respostas rápidas que não podem ser encontradas no cenário atual brasileiro onde a população carcerária cresce ano, após ano, sendo a 3ª maior do mundo.

O preso não deixa de ter seus direitos, que são assegurados pela Constituição Federal e pela LEP, existindo ainda a necessidade de políticas que assegurem tais direitos.

Analisamos o funcionamento e aplicação das leis em face dos apenados e egressos, abordando o que funciona e ajuda, mesmo que de forma discreta a ressocializar e reintegrar essas pessoas, abrimos assim essa discussão importante para uma melhora na crise do Sistema Prisional Brasileiro, o qual não tem fórmula mágica e tampouco terá melhora em curto espaço de tempo, precisando de políticas públicas nacionais e individuais de cada federação para que atenda a necessidade de cada um da maneira mais eficaz.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO E POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Para início da nossa discussão devemos considerar os direitos fundamentais com base na Constituição Federal de 1988 a qual trouxe os direitos humanos em suas cláusulas pétreas, sendo direitos absolutos, inalienáveis e irrenunciáveis que cada cidadão possui, sendo ele preso ou liberto.

O fato de o cidadão encontrar-se em situação de cárcere não revoga ou suspende tais direitos trazidos no seio do artigo 5º, pois o direito não depende da situação do cidadão, ele é inerente à pessoa.

A Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execuções Penais – que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisões criminais, proporcionando condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, como reza em seu artigo 1º, sendo assim apresenta de forma clara sua aplicabilidade no sistema carcerário e possibilita a recuperação do detento para o convívio social tendo seus direitos garantidos durante a estada no sistema carcerário.

A Lei de Execuções Penais não pode ser aplicada de forma eficaz se não forem respeitados os direitos dispostos na Constituição, o grande problema enfrentado no Brasil está na execução, fiscalização e respeito destas leis e princípios. Mas apesar de tanta dificuldade ainda existem luzes ao final do túnel da imensa crise prisional, como as políticas de ressocialização oferecidas e criadas por alguns órgãos da Secretaria de Administração Penitenciária, Depen, Funap e outros projetos criados pelo governo do país através de parcerias com Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Municipais e Estaduais, ainda que em pequena parcela é possível ressocializar parte dos detentos.

Direitos fundamentais do preso.

A Constituição Federal de 1988 apresenta garantias essenciais para a proteção da população carcerária, especialmente em seu artigo 5º trazendo direitos e garantias fundamentais, tais como a dignidade humana que jamais poderão ser desconsideradas.

Art. 5º [...]
 III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]
 XLVII - não haverá penas:
 a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 b) de caráter perpétuo;
 [...]
 e) cruéis;
 XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
 XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Sendo assim, a carta magna garante a integridade física e moral do detento como direitos, o que é muito importante para a busca da humanização da pena e acaba ajudando na reinserção social daqueles que se encontram em situação carcerária.

A Lei de Execução Penal e sua aplicabilidade no sistema carcerário

A LEP não é apenas uma lei que mostra diretrizes para a execução da pena, mas também tem como principal objetivo garantir condições mínimas e viáveis para o cumprimento de pena, onde não sejam violados os direitos fundamentais e que o reeducando possa ser reintegrado à sociedade de modo diferente e recuperado.

Artigo 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

[...]

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

A garantia de assistência ao apenado significa dizer que o Estado deve cumprir sua função social em reabilitar o detento, enquanto a sociedade deve acreditar em sua ressocialização verdadeira, digna de respeito por parte de todos os núcleos da sociedade. No entanto, o que vemos é um regresso ao mundo primitivo.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

O Estado acaba pecando e muito, pois as cadeias e presídios estão a cada dia mais superlotados e o Estado cada vez mais falido, sem recursos financeiros e sem alternativas para o problema.

[...]

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá no atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Em visitas junto ao conselho da comunidade na Penitenciária de Assis, há relatos de que não existe tratamento suficiente para os problemas odontológicos denotados, muitas das vezes a solução mais rápida é a remoção do dente que apresenta problema. A higiene pessoal não é realizada de maneira correta, pois quem deve fornecer os itens básicos são as famílias dos detentos, estas que muitas vezes não tem poderio financeiro para visitar o preso e muito menos custear sua estadia, oferecendo-lhes roupas e todos os itens que necessitam durante o mês.

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

Daí se dá a grande importância do trabalho *pro bono* dos advogados e da defensoria pública que amparam as famílias e apenados de baixa renda que necessitam da defesa de seus direitos e auxílio jurídico.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Alguns projetos oferecidos são: EJA, ENCCEJA, ENEM e Pró-Egresso.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

O ensino escolar pode proporcionar novas oportunidades para aquele que se encontra encarcerado e sendo a maioria dos detentos de baixo nível educacional.

[...]

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

A importância do trabalho ressocializador do Estado, ajudando o egresso a se reintegrar de forma digna na sociedade por meio de programas, leis, políticas e como a Central de Atenção ao Egresso e Família.

Contextualização e Dados Correlatos

Embora exista a LEP e outros programas o assunto da ressocialização merece ser mais discutido, pois nem de longe o Brasil é um modelo ou referência nesse quesito, em consulta ao Painel Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, em 1 de Julho de 2019 o número estimado de presos no Brasil era de 808.296, o que equivale em média a 386 presos a cada 100 mil habitantes.

O perfil dos presos e os crimes mais cometidos, traçados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em um estudo publicado em 2018 afirma que 27% dos crimes praticados pela população carcerária é o de roubo (artigo 157 do Código Penal), seguido pelo tráfico de drogas (artigo 33 da Lei nº 11.343/06) com 24%.

Os presos com idade entre 18 e 24 anos é de 30,5%, e os de 25 a 30 anos correspondem a 30,4% dos detentos.

Essa é a verdade nua e crua do sistema prisional, que está arruinado e saturado, dados que devem ser analisados com clareza para que se possam traçar metas, projetos e alternativas para o problema que vem se agravando, feito uma como uma bola de neve que só cresce.

É necessário trazer estatísticas para que seja possível abordar a ressocialização e se compreenda e visualize sua importância, em entrevista o diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, Lucas Gomes aborda causas que levam a criminalidade, revelando o seguinte:

“O problema é que o crime organizado encontrou uma mão-de-obra ociosa. Cerca de 70% dos presos são jovens, de 18 a 29 anos, com baixíssima escolaridade. São pessoas que não tinham perspectiva de vida e foram tragadas pelo crime. Ou seja, há uma população em vulnerabilidade social e que sofre um assédio das facções criminosas...”(GOMES, Lucas. Com 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil, Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo. [entrevista cedida a] Clara Velasco e Thiago Reis. Portal G1, abr.2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 20 de Jun. de 2019).

A fala expõe duas questões geradoras de problemas, primeiro a grande evasão escolar que engloba a falta de investimentos na educação e segundo a empregabilidade que no final de 2018 a OIT (Organização Internacional do Trabalho) registrou um total de 12,195 milhões de brasileiros desempregados.

Jovens que não tem perspectivas, apoio ou que não vislumbram um futuro próspero acabam nas mãos do crime, e é responsabilidade do Estado sim, que não consegue oferecer o mínimo e o básico aos seus cidadãos para que consigam viver com o mínimo de dignidade e igualdade de oportunidades.

O retrato aqui pintado é cada vez mais amedrontador, cada presidente, deputado, senador e governador que são eleitos pouco fazem ou acham que com radicalismos baratos obterão efeitos a longo prazo, como elucida Bismael B. Moraes

“[...] Com relação à Segurança Pública, num momento de crise social, num momento de dificuldade de distribuição de renda, num momento de desordem urbana, de falta de habitação, de falta de moradia, de falta estudo, é praticamente impossível que você ganhe o jogo. E, portanto, todos que entendem de segurança (e, curiosamente, todos entendem), saberão exatamente onde você errou. Terão as soluções mágicas, terão as soluções mais simplistas e não discutirão a Segurança Pública como um tema que deve ser estudado com critério, como algo que, embora não possa chegar ao ideal, pode minimizar os problemas e a gente vem enfrentando.” (MORAES, Bismael B. et al., 2000, Segurança Pública e Direitos Individuais, p. 52)

Questões que envolvem pessoas, seres individuais, que possuem direitos precisam ser tratadas com mais cautela, mesmo com a criação da LEP e o sistema de progressão de regime por ela trazido o sistema não tem melhorado da forma esperada, porque a lei não é aplicada ou é feita de forma parcial, com pouca ou nenhuma fiscalização. Os direitos de higiene, saúde e material em grande parte não existem em visitas a penitenciária é possível ter uma idéia de como essas questões são precárias.

A marginalização daquele que se encontra preso é um fator agravante dos casos de reincidência, a sociedade faz com que o detento se sinta excluído e esquecido, manifestando sentimento de ódio e raiva, e conseqüentemente ache refúgio nas organizações criminosas para garantir sua sobrevivência dentro e fora das paredes do cárcere e Bismael traz novamente palavras importantes em seu livro

“[...] Essa é a nossa maior preocupação, porque Cadeiões e Distritos superlotados, evidentemente, produzem um efeito bumerangue. Essas pessoas vão voltar a delinquir. Numa cadeia em que cabem 40, nós temos 160 presos, quando não mais. É evidente que, num lugar desses, a pessoa perde a dignidade, a autoestima e, quando sai, não tem mais nada a perder; sai com ódio da sociedade como um todo e da comunidade que a tratou dessa forma.” (MORAES, Bismael B. et al., 2000, Segurança Pública e Direitos Individuais, p. 71)

Afiliações as facções criminosas alimentam e forjam a ideia de que a ir contra a sociedade que oprime e não oferece oportunidades é o melhor caminho, e

por sua vez fortalecem o crime organizado e o domínio desses criminosos, garantindo assim uma relação de aversão as leis e consolidando as organizações criminosas.

Políticas Públicas de Ressocialização

Começaremos a partir do significado de ressocialização, “conjunto de medidas que têm por fim uma reinserção social e uma readaptação progressiva de um delinquente ou de um doente mental.” (Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa, p. 788), sendo assim partimos da premissa da reinserção social que estão intimamente ligadas e entrelaçadas.

Para que a ressocialização seja real é necessário segundo Sá e Baratta, respectivamente:

“se quisermos promover a reinserção social do encarcerado, deveremos proporcionar a ele experiências significativas de inclusão social, pelas quais ele se sinta realmente participe da sociedade e redescubra seus valores como cidadão e como pessoa.” (SÁ, ALVINO AUGUSTO DE, 2005, Revista MPD Dialógico, p. 26).”

“há que se buscar a abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere”. Na medida em que as normas passam a ter sentido para o encarcerado, ele, aos poucos, desenvolverá uma atitude de verdadeira e saudável autonomia perante os valores ético-morais vigentes. É a substituição da falaciosa “ressocialização”, na qual o encarcerado é simplesmente “objeto” de pretensas ações educativas, terapêuticas e moralizadoras, pela chamada “reintegração social.” (BARATTA, Alessandro. apud. Alvin August de Sá. GDUCC: Grupo de Diálogo Universidade, Cárcere, Comunidade; experiência que está dando certo. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 17, n. 198, p. 11, maio 2009).

Logo, as políticas públicas que o Estado deve oferecer tem que privilegiar a vivencia social do apenado ou do egresso do sistema, a melhor forma encontrada para tal é através do trabalho e da educação, áreas que devem ser exploradas e para que seja o ponto de partida para a reinserção.

Os detentos que cumprem regime fechado, semiaberto, aberto e egressos necessitam de auxílio, já que estão em desvantagem com os demais e são

vistos com maus olhos pela sociedade, ficando a margem e para que a vulnerabilidade social diminua programas e projetos precisam ser implementados.

Quanto mais oportunidades o Estado e a sociedade oferecerem, menor será a taxa de reincidência criminal, um país é modificado por meio da educação e do trabalho onde o apenado possa entender que “é sujeito de direitos e tem formação, têm aptidões e características que não desaparecem com a prisão e que, futuramente, são justamente essas mesmas aptidões que o auxiliarão à reintegração social.” (Felberg, Rodrigo. A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos, p 46). Aflorando suas qualidades e construindo uma relação saudável com o meio social.

3. FORMAÇÃO DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO.

No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, divulgado em 2016 as pessoas que estavam em atividades de ensino escolar (alfabetização, ensino fundamental, médio e superior; cursos técnicos e de capacitação profissional) e atividades educacionais complementares (os programas de remição pelo estudo por meio da leitura, do esporte e demais atividades tais como videoteca, atividades de lazer e cultura) no estado de São Paulo era de apenas 10%.

E a porcentagem de pessoas envolvidas em atividades laborais no estado era só de 13%, índices baixíssimos, em parte por falta de interesse de alguns presos e grande parcela pela defasagem na implementação de programas com a finalidade, não só de remição, mas de acender a chama do aprendizado proporcionando conhecimento para as vidas após o cárcere, podendo assim aumentar as oportunidades, uma vez que 45% dos presos no estado de São Paulo não tem ensino fundamental completo, segundo o Infopen.

Programas de Ressocialização no Estado de São Paulo.

Criada a partir do Decreto nº 54.025 de 2009 a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC no Estado de São Paulo, é parte da

Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, o Artigo 10, inciso II, a),b) e c), exemplifica seu objetivo:

[...]

a) a articulação sistemática das unidades da Secretaria para elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados e dos egressos;

b) a adoção das medidas necessárias para aperfeiçoamento e agilização da prestação de serviços de execução penal e de assistência social e psicológica, acompanhando as atividades correspondentes;

c) o debate técnico e ético da temática da reintegração social entre os servidores, através de programas e projetos;

[...]

O Decreto também institui a criação do Departamento de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) e Departamento de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), este último abordaremos um pouco mais a frente.

O fato é que a Coordenadoria possui um programa de capacitação denominado “Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade – GCAE” que faz o gerenciamento das atividades de capacitação, aperfeiçoamento e empregabilidade e realiza buscas junto a entidades públicas e empresas privadas para firmar parcerias com o intuito de proporcionar qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, aumentando assim as chances da população carcerária e egressa.

Em uma iniciativa conjunta da **SAP** através da **CRSC** e a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho (SERT) criou-se o Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – PRÓ-EGRESSO (Decreto nº 55.126 de 2009).

Pró-Egresso no âmbito estadual e na cidade de Assis.

O Pró-Egresso no âmbito Estadual foi instituído para atender o artigo 10 da Lei de Execuções Penais, já descrito no **capítulo 2.1** desta tese. O programa pretende promover reintegração social dos egressos e presos que terão maior chance de ser inseridos no mercado de trabalho, através dos programas

oferecidos pela SERT, como o “Emprega São Paulo”, “Time de Emprego”, “Frente de Trabalho” e “Pró-Egresso”.

O Decreto expõe o seguinte:

[..]

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos contidos neste decreto, fica facultada, aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, nos editais que cuidarem de licitar obras e serviços, a exigência de que a proponente vencedora disponibilize, para execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários indicados no artigo 2º, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) das vagas para um contingente mínimo de 20 (vinte) trabalhadores;

II - 1 (uma) vaga, quando o mínimo de trabalhadores for 6 (seis) e o máximo 20 (vinte).

Parágrafo único - Na obra ou serviço que necessite para sua realização até 5 (cinco) trabalhadores será facultativa a contratação de que cuida o PRÓ-EGRESSO.

[..]

Portanto, faculta aos órgãos do Estado, quando da contratação de empresa para prestar serviços, exigir que esta tenha no seu quadro funcional um percentual mínimo de 5 % de egressos.

O programa é muito interessante, porém pouco fiscalizado, nas cidades do interior, como Assis, não funciona, a CAEF continua realizando o cadastramento, mas é muito difícil surgir vagas, o que é frustrante, pois quando o programa é mencionado para o egresso muitos ficam cheios de esperança, porque necessitam de trabalho, mas a realidade é que a vaga nunca aparece. Na capital e nas cidades maiores o programa funciona de uma forma interessante.

Em nível Municipal existe a Lei Ordinária nº 5.374 de 2010, que também institui o Pró-Egresso na cidade de Assis, em seu artigo 2º a Lei autoriza o poder executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos e o artigo 4º deixa reservada a cota de 5%, facultado aos órgãos da administração direta e indireta, nos editais de licitações de obras e serviços, exigir que a vencedora reserve, para execução do contrato, vagas de trabalho destinadas aos egressos.

A lei tem nobre finalidade, mas não é aplicada, após sua criação nunca foi verdadeiramente colocada em prática na cidade, a psicóloga da CAEF está tentando conversar com o atual prefeito, que também é o autor da lei, para buscarem meios

de funcionamento e fiscalização da mesma, já que a prefeitura e suas entidades, como a própria FEMA poderiam ser fontes de emprego para os egressos da cidade.

Programa Começar de Novo e Justiça Presente.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ criou em 2009 o projeto “Começar de Novo” que tem por objetivo sensibilizar entidades públicas e privadas a oferecerem vagas de emprego e cursos profissionalizantes.

No site do CNJ os números são bons, 18.565 vagas propostas e 13.725 vagas preenchidas de emprego, de cursos são 8.054 vagas propostas com vagas em aberto para ambos os casos.

Em janeiro de 2019 o programa Justiça Presente iniciou suas atividades com dois conceitos centrais, desenvolver ações em rede fomentadas pelo Judiciário em escala nacional e dividir conhecimento com aqueles que atuam na ponta para resultados duradouros. É um projeto dividido em quatro eixos:

Eixo 1 – Superlotação e superpopulação: alternativas penais, monitoração eletrônica, audiências de custódia, mutirões carcerários, Central de Vagas, práticas restaurativas.

Eixo 2 – Sistema socioeducativo (a partir de julho).

Eixo 3 – Cidadania dentro e fora dos presídios: cidadania nas prisões, atenção às pessoas egressas, ações de inserção produtiva, governança e transparência das penas.

Eixo 4 – Soluções de tecnologia e sistemas: SEEU, biometria, documentação civil.

Os eixos dois e três merecem destaque, pois versam sobre melhorias que tem impacto direto na ressocialização, sendo então mais uma medida importante para o tema.

Em 2017 foi sancionada a inclusão do § 5º A dentro do Artigo 40 da Lei 8666/1993 - Lei de Licitações, que versa:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 5º A - Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Após a inclusão deste parágrafo em 2018 foi publicado o Decreto nº 9.450/2018 que regulamenta a forma que o artigo 40, § 5º A será aplicado, traçando diretrizes, princípios e objetivos.

Em seu Artigo 1º institui a Pnat:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

§ 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

[...]

A lei estabelece que a Administração Pública Federal deva exigir que as contratadas empreguem os presos e egressos em serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 reais, no edital, como requisito de habilitação jurídica, deverá constar a apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará essa mão de obra.

A cada contrato que uma empresa firmar com a Administração terá que assegurar vagas nas proporções definidas pela lei em seu artigo 6º que vai até 6% de egressos e presos.

Para deixar de prever essa exigência nos editais e contratos a Administração deverá demonstrar e comprovar a inviabilidade de contratação da mão de obra abrangida pelo PNAT e se a contratada não observar as regras previstas durante o período de execução contratual poderá acarretar quebra de cláusula contratual, possibilidade de rescisão além de sanções previstas na Lei de licitações.

Projetos nacionais e estaduais.

Para o atendimento das disposições da LEP o “Depen, através da Coordenação de Educação, Esporte e Cultura da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, é responsável pelo desenvolvimento das Políticas de Promoção e Acesso à educação no âmbito do Sistema Prisional do país”.

Os projetos e ações hoje existentes são:

- ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio);
- ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos);
- Projovem Urbano Prisional (visa a elevação da escolaridade, com conclusão do ensino de fundamental associado à qualificação profissional inicial e participação cidadã de jovens, entre 18 e 29 anos, privados de liberdade);
- Programa Brasil Alfabetizado (PBA) (é desenvolvido em todo o território nacional a fim obter a superação do analfabetismo na população carcerária);
- Educação de Jovens e Adultos (EJA), (proporciona a conclusão do ensino fundamental e médio em menos tempo);
- Programa Brasil Profissionalizado (destina recursos para construção de módulos de educação nas unidades prisionais de regime fechado do país);
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), (tem como objetivo principal expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT));
- A Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP planeja desenvolve e avalia, no âmbito estadual, programas sociais nas áreas da assistência jurídica, educação, cultura, capacitação profissional e do trabalho. Oferece programais, tais como:
 - Programa de Educação Para o Trabalho – PET - Projeto – “Trabalho e Educação: de Olho no Futuro” (cursos livres, voltados à capacitação, sem a exigência do grau de escolaridade do participante);
 - Programa Jus - Apoio Jurídico ao Preso (com o objetivo de prestar assistência jurídica integral aos presos carentes de recursos financeiros por meio dos defensores públicos, só em 2018 teve 1.620.238 atendimentos);

- Oferecem ainda atividades culturais, como oficinas de teatro, saraus literários, apresentações de dança, aulas de música e pintura, clubes de leitura, cinema, entre outras atividades;
- Programa de Incentivo à Leitura – “Lendo a Liberdade”, desenvolvido pela Funap, SAP e Academia Paulista de Letras (APL) é voltado para a formação de leitores e diminuição de pena por meio da leitura. Cada clube conta com até 20 reeducandos que recebem a indicação de uma obra literária e 30 dias para leitura, debater e produzir uma resenha;
- Programa de Alocação de Mão de Obra - a proposta é proporcionar trabalho remunerado para homens e mulheres presos;
- Centros de Produção e Qualificação Profissional - promove a capacitação profissional, com remuneração de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Os produtos (móveis escolares novos e reformados, móveis de escritório, confecção e laminados de espuma antichamas) são comercializados para os órgãos federais, estaduais e municipais, além de pessoas física e jurídica com dispensa de licitação.

4. CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO

Atualmente existem aproximadamente 46 centrais no estado de São Paulo, o propósito é de implantar programas para melhor atender os egressos, pré-egressos e seus familiares, auxiliando-os ao retorno do convívio social, e criar estratégias a fim de satisfazer as demandas do sistema prisional e atender ao art. 10 da LEP e para seu pleno funcionamento necessita de parceiros que viabilizem e ofereçam suporte para o atendimento de demandas psicossociais, jurídicas, profissionais e educacionais.

Para funcionar a CAEF conta com um técnico (a) que pode ser profissional na área do serviço social, psicologia ou direito que será responsável pela direção das atividades sempre buscando a inclusão social dos atendidos, juntamente com estagiários do campo do direito ou psicologia e servidores.

A CAEF de Assis conta com uma técnica, dois servidores e tem vagas para 5 estagiários, bem como com parcerias, a exemplo da UNIP que fornece atendimento

de demandas jurídicas de processos de execução e psicológicas, uma vez que muitos egressos entram em depressão durante ou pós cárcere, adquirem doenças como HIV e hepatite, além do uso de drogas e seus familiares que ficam abalados com a prisão de entes queridos ou passam por dificuldades. Os egressos são encaminhados ao CRAS quando precisam de ajudas sociais ou fazem jus a auxílios como Bolsa Família, Renda Cidadã e Ação Jovem, são dirigidos ao Poupatempo para a retirada de documentos de forma gratuita, recebem ajuda para o recebimento do auxílio reclusão e até em casos do BPC-LOAS, são realizados cadastramento no Via-Rápida (cursos profissionalizantes), Pró-egresso e Emprega São Paulo.

Quando há alimentos, fornece “cestas básicas” aos mais necessitados, elaboram-se currículos, existe também um quadro com vagas de emprego e cursos com vagas disponíveis.

Realiza o acompanhamento de penas de regime aberto, livramento condicional, SURSIS, desinternação condicional e prisão albergue domiciliar da 1ª Vara de Execuções Criminais, proporcionando um ambiente mais leve para o egresso/egressa cumprir sua pena e desafogando a Vara de Execução, solicita remições, autorizações de viagens e extensões de horário minimizando gastos com advogados.

Apóia os familiares na entrada do rol de visitas, localização do preso, certidões de recolhimento prisional, faz o intermédio para reconhecimento de paternidade, aproximação familiar, convalidações de vínculo e outras demandas realizando a ponte entre o familiar e a penitenciária.

As centrais contam com muitos obstáculos, como falta de funcionários/estagiários, materiais escassos e ruins, pouca segurança, mas resiste e segue sendo um programa interessante que deveria ser levado e visto com mais seriedade por parte do governo, uma vez que ajuda muitas pessoas com um atendimento personalizado e humanizado, tentando sanar todas as demandas que aparecem e dando uma resposta satisfatória empenhando-se em minimizar os efeitos do cárcere.

5. ANALISE E AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA

De modo geral a ressocialização no Brasil não funciona, mesmo após todos os projetos, programas e leis apresentados o balanço é negativo. O Estado tenta fazer com que a perspectiva mude, mas o problema está ligado a outros, é um todo que necessita ser revisto e aprimorado para que assim consiga chegar a ressocialização.

A raiz do problema é o que primeiro precisa ser mudado, a forma com que o Estado trata seus cidadãos, principalmente aqueles que estão e situação de pobreza e vulnerabilidade, as pessoas precisam ter casa, saúde, alimentação, educação e trabalho assegurados, ou seja, condições mínimas para viver de forma digna. Como uma pessoa que não teve nada dessas coisas consideradas básicas ou poucas delas pode ser exigida a ter boa conduta perante a sociedade que o marginaliza?

É difícil reivindicar boas condutas de pessoas que mesmo antes de carregarem o estigma da pena/crime são esquecidas e mal vistas pela sociedade, é preciso haver políticas públicas de inclusão nesse sentido, para minimizar a chance de delinquência.

Quando o individuo ingressa no sistema carcerário só tende a piorar, um local superlotado, onde o próprio Estado não garante ou cumpre os direitos fundamentais e humanos daqueles que ali estão, é um ambiente degradante, hostil e opressor onde o resto de dignidade que restava se finda. Como esperar melhora de conduta?

Da maneira que o sistema está é quase impossível promover a ressocialização da maior parte dos presos de forma plena, enquanto o Estado não conseguir sanar os problemas anteriores ao cárcere será difícil solucionar os que vêm após, hoje é possível ressocializar a minoria e aqueles que realmente querem mudar, que usam mais de suas próprias forças do que obtém alguma ajuda, o Estado quer fazer tantas coisas que acaba não fazendo bem nenhuma, gerando o caos.

Apesar de todos os programas, dois quais alguns tem bons resultados e outros papéis importantes como a CAEF, o todo não funciona, mas é imprescindível que o Estado busque alternativas para a

ressocialização e avalie quais programas dão certos para serem continuados, aprimorados e fiscalizados.

6. CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou o conhecimento dos direitos dos apenados, o conhecimento do que é ressocialização e as formas encontradas pelo país para promovê-la.

A ressocialização é um assunto crucial para findar-se a crise do sistema prisional, pois com a superlotação o Estado não consegue garantir os direitos fundamentais dos presos e não aplica a LEP, ou seja, não efetua o processo de separação e classificação dos presos de acordo com sua periculosidade e assim acaba transformando as prisões em verdadeiras escolas do crime, dominada pelo crime organizado e tornando-as verdadeiras bombas-relógio.

Os detentos precisam ser separados, acompanhados, amparados e se sentirem acolhidos, essencial a ajuda para obtenção de um trabalho lícito, uma vez que é a maior dificuldade enfrentada pelos egressos, que sofrem preconceito e tem suas chances reduzidas a praticamente zero. As leis criadas das quais dizem respeito ao Pró-Egresso têm que deixar o papel e começarem a funcionar, como medida o Estado poderia obrigar em seus contratos a reserva de 5% das vagas aos egressos e incentivar as empresas privadas oferecendo-lhes alguns pequenos benefícios para que fomentem a empregabilidade dos cidadãos que carregam o estigma do crime e precisam de no mínimo uma segunda chance. Sem trabalho é ainda mais tortuoso o caminho para a reintegração social e para a retomada da vida distante da criminalidade.

Os cidadãos que estão em situação de cárcere ou já estiveram são majoritariamente de classe baixa e com pouca educação, sem muitas perspectivas e com a família desestruturada. Para melhorar tal problema é imprescindível que as pessoas sejam tratadas com dignidade e assim tenham uma vida que não vejam motivos para iniciarem na criminalidade ou para reincidir nela.

Dentro dos presídios é imprescindível que os direitos sejam respeitados e as leis também, ter saúde, educação, trabalho e atividades recreativas com propósito

de reintegração social, deixar para trás o sistema agressivo, condenatório e preconceituoso vigente que já está para lá de ultrapassando, não tendo mais espaço, cada preso e egresso deve ser individualizado para que pague pelo crime que cometeu da maneira correta, aprendendo algo ao final da pena e tendo a oportunidade de transformar sua vida deixando seu erro no passado e seguindo em frente.

Para tanto é impreterível que a coletividade conheça a realidade carcerária, só quem visita um presídio ou senta para conversar com algum egresso consegue ter uma ideia de como é difícil e degradante a situação, a sociedade precisa conhecer o problema, sentir empatia, respeitar e auxiliar no processo.

Os programas como Pró-Egresso, Começar de novo, Justiça Presente e CAEF precisam ter continuidade, serem estruturados adequadamente, receber incentivo do governo e continuar promovendo a ressocialização, mesmo que de maneira tímida, mas fazendo a diferença. Uma pessoa que não volta a delinquir nos dias de hoje já é uma vitória e tanto para o Estado e para a sociedade brasileira.

7. REFERÊNCIAS

Informe Jurídico, 2009. Disponível em: <http://infodireito.blogspot.com/2009/05/artigo-gducc-grupo-de-dialogo.html>. Acesso em: 4 Abril 2019.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Ministério da Educação**, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=62111:mec-e-pronatec-incentivam-capacitacao-em-sistema-prisonal>. Acesso em: 11 Julho 2019.

ASSIS. Lei Ordinária nº 5374, de 09 de abril de 2010. **Câmara Municipal de Assis**, 2010. Disponível em: https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=12331&texto_original=1. Acesso em: 10 Julho 2019.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 Junho 2019.

BRASIL. Lei de Execução Penal. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 15 Julho 2019.

BRASIL. Lei de Licitações. **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 15 Julho 2019.

BRASIL. Pnat. **Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm. Acesso em: 15 Julho 2019.

CHADE, J. **Estadão**, 2019. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,desemprego-no-brasil-vai-cair-em-2019-e-2020-diz-oit,70002719557>. Acesso em: Junho 2019.

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA. Disponível em: http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/egresso_familia.php. Acesso em: 17 Julho 2019.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-esporte-e-cultura/educacao-esporte-e-cultura>. Acesso em: 2019.

DEPEN E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Infopen. **Depen**, Junho 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 13 Julho 2019.

FELBERG, R. **A reintegração social dos cidadãos-egressos**: uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas. São Paulo: Atlas, 2015.

FRAGOSO, G. A. D. O. Âmbito Jurídico, 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2980>. Acesso em: 3 Fevereiro 2019.

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL". **FUNAP**. Disponível em: <<http://www.funap.sp.gov.br/site/index.php/home>>. Acesso em: 30 Junho 2019.

GITIRANA, J. Revista Prosa Verso e Arte, 2017. Disponível em: <<https://www.revistaprosaversoarte.com/disputa-pela-ressocializacao-julia-gitirana/>>. Acesso em: 16 Fevereiro 2019.

GRANDE Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

JÚNIOR, G. R.; MARQUES, V. T. Publica direito. **Reinserção social**: para pensar políticas públicas de proteção aos direitos humanos, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d45959550312221e>>. Acesso em: 17 Julho 2019.

LIMA, A. D. **Secretaria de Administração Penitenciária**, 2018. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not1243.html#top>>. Acesso em: 11 Julho 2019.

MARTINS, A. J. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <<https://andersonjunior.jusbrasil.com.br/artigos/385975187/os-objetivos-da-execucao-penal-segundo-a-lep>>. Acesso em: 3 Fevereiro 2019.

MELO, L. H. et al. **Caderno de Diretrizes Técnicas**. São Paulo: [s.n.], 2013.

MONTENEGRO, M. C. Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 17 Junho 2019.

MORAES, B. B. et al. **Segurança Pública e Direitos Individuais**. 1ª. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

PAINEL Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. **Conselho Nacional de Justiça**, 2019. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA. Acesso em: Junho/Julho 2019.

PORTAL DO GOVERNO. **Governo do Estado de São Paulo**, 2018. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/sp-conta-com-46-centrais-de-atendimento-egressos-e-familiares/>. Acesso em: 17 Julho 2019.

PRÓ-EGRESSO. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/dti/progresso.html>. Acesso em: 10 Julho 2019.

PROGRAMA Justiça Presente. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/justica-presente/sobre-o-programa> >. Acesso em: 11 Julho 2019.

PROJETO Começar de Novo. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>. Acesso em: 11 Julho 2019.

PROJETO Começar de Novo. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>. Acesso em: 11 Julho 2019.

SÁ, A. A. D. A “Readequação” Ética da Conduta da dos Encarregados e sua Reinserção Social. **Revista do Movimento do Ministério Público Democrático**, São Paulo, n. 05, p. 26, Maio/Junho 2005.

SÃO PAULO. PL 3461/2015. **Câmara dos Deputados**, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=24B8E1EE84F51075A7A955DE7C889E47.proposicoesWebExterno2?codteor=1405967&filename=PL+3461/2015. Acesso em: 3 Fevereiro 2019.

SÃO PAULO. Decreto nº 54.025, 16 de Fevereiro de 2009. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54025-16.02.2009.html>. Acesso em: 10 Julho 2019.

SÃO PAULO. PRÓ-EGRESSO. **Decreto nº 55.126, de 7 de Dezembro de 2009**, São Paulo. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drsp/progresso/decreto_55126_

dez-2009_egressos_no_mercado_de_trabalho_11-03-2010.pdf>. Acesso em: 15 Julho 2019.

SENADO Federal, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/05/05/politica-educacional-voltada-a-ressoocializacao-e-a-saida-para-o-sistema-prisional-dizem-especialistas>>. Acesso em: 16 Fevereiro 2019.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, Julho/Dezembro 2006.

VELASCO, C.; REIS, T. G1 Notícias. **G1**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo.ghtml>>. Acesso em: Junho 2019.

8. GLOSSÁRIO

CAEF – Central de Atenção ao Egresso e Família

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas

CRSC - Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Depen – Departamento Penitenciário Nacional

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis

Funap - Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel"

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

MEC – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

Pró-Egresso - Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário

SAP – Secretaria de Administração Penitenciária

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SERT - Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho